

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n° 083/2025

Processo Administrativo n° 3198/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma da EMEB Eva Rosa de Oliveira Santos

Recorrente: Izaque Construções Ltda.

Recorrida: Adiante Construtora Ltda.

ADIANTE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 20.338.169/0001-63, com sede na Av. Brg. Faria Lima, n.º 1572, Sala 1022/921 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo-SP, por seu representante legal, Sr. KEITH NAKANO, portador da Carteira de Identidade n.º 25.781.199-0 e do CPF n.º 282.108.398-02, vem à presença de V. Sa., apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que o faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega, em síntese, que a proposta apresentada pela empresa Adiante Construtora Ltda. seria manifestamente inexequível, sob os seguintes argumentos:

- i. Apresentaria valor 29,98% inferior ao orçamento estimado pela Administração;

- ii. Não teria sido apresentada memória de cálculo detalhada que comprove a exequibilidade;
- iii. A Administração não teria diligenciado para exigir comprovação de exequibilidade, mesmo diante do alegado indício de preço inexequível.

Diante disso, requer a desclassificação da proposta da Recorrida ou, subsidiariamente, a realização de diligência.

II – DA REGULARIDADE FORMAL E DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE INEXEQUIBILIDADE

O recurso não merece prosperar.

Em primeiro lugar, não há nos autos qualquer elemento técnico ou documental que comprove a alegada inexequibilidade. A mera diferença percentual entre o preço ofertado e o orçamento estimado não é, por si só, suficiente para desclassificar uma proposta, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

“A simples diferença entre o preço proposto e o orçamento estimado não caracteriza, por si só, a inexequibilidade, devendo a Administração avaliar o conjunto das informações que demonstrem a viabilidade da execução contratual.” (TCU – Acórdão 465/2024, do Plenário)

Além disso, o acórdão ressaltou que a oferta de valor mais reduzido em licitação pode decorrer de uma estratégia empresarial legítima, que não necessariamente implica a inexequibilidade da proposta:

“(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas

pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo”.

No caso concreto, a proposta da Recorrida foi devidamente analisada e aceita pela Comissão de Licitação, não havendo indícios de preços irrisórios, omissões em planilhas ou ausência de itens necessários à execução da obra.

III – DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAR PREÇOS COMPETITIVOS

A Adiante Construtora Ltda. possui estrutura própria de execução de obras, com equipe técnica própria e frota própria de equipamentos, o que reduz significativamente seus custos operacionais – especialmente despesas indiretas e custos de mobilização – permitindo oferecer preços mais competitivos, sem prejuízo da execução contratual.

A exequibilidade da proposta ofertada, pode ser facilmente aferida por itens facilmente pesquisáveis, podendo-se citar como exemplos, o item 17, orçado em R\$470,97, o item 18, orçado em R\$ 364,39, e o item 19, orçado em R\$671,27, o que demonstram uma margem suficiente para o fornecimento e instalação.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 apenas exige comprovação de exequibilidade quando houver indícios concretos de inexecuibilidade, o que não se verifica neste caso. A diferença de 29,98% em relação ao orçamento estimado está dentro de margens usuais de competitividade, sobretudo em obras de reforma, onde a composição de custos pode variar conforme metodologia executiva e estrutura empresarial de cada licitante.

IV – DO ENTENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê:

“Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, ressalvada a comprovação da exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos são exequíveis.”

O §2º do mesmo artigo dispõe que:

“A Administração poderá exigir da licitante a apresentação de documentação que comprove a exequibilidade da proposta, inclusive planilhas de custos, metodologia e prazos de execução.”

No caso presente, a Administração exerceu o juízo de valor previsto na lei, entendendo que não havia indícios objetivos de inexequibilidade, razão pela qual não se justificou a abertura de diligência adicional.

Não houve omissão, mas sim regular exercício do poder discricionário técnico-administrativo conferido à Comissão de Licitação.

V – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

O deferimento do recurso implicaria atrasar indevidamente a contratação, sem base técnica ou jurídica, contrariando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da competitividade, consagrados nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta da Recorrida atende integralmente ao edital, é financeiramente viável e garante a execução do objeto dentro das condições e prazos estabelecidos, preservando o interesse público e a economicidade do certame.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa Izaque Construções Ltda.;
2. A manutenção da habilitação e da classificação da empresa Adiante Construtora Ltda., por inexistirem indícios de inexecutabilidade ou irregularidade;
3. A continuidade do certame, com adjudicação e homologação em favor da empresa recorrida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.

Keith Nakano

Sócio Administrador

